

LEI Nº 506, DE 18 DE MARÇO DE 2.011
Autoriza a celebração de Convênio para cessão de
servidor público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, para exercer as funções de Oficial de Justiça “ad hoc”, junto ao Foro Distrital de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara-SP.

Art. 2º - As obrigações do Município e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constarão do respectivo termo a ser assinado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 18 de Março de 2.011

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal